DIÁRIO OFICIAL
Edição Extra

ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

05 / NOVEMBRO / 2026

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: ***"OLINALDO MARTINS DA SILVA".***

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 469/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, CRIA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 469/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, CRIA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobrado/PB, o **Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização na Idade Certa**, destinado ao fortalecimento das ações municipais de alfabetização e à valorização dos professores alfabetizadores e coordenadores do Ciclo de Alfabetização em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º O Programa tem por finalidade fortalecer as ações destinadas à alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, mediante formação continuada, planejamento, acompanhamento pedagógico, monitoramento da aprendizagem, intervenções pedagógicas e valorização dos professores alfabetizadores.

Art. 3º Fica instituída a **Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização**, no valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), destinada aos professores alfabetizadores, e coordenadores do Ciclo de Alfabetização, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o período de efetiva participação do professor e coordenadores do Ciclo de Alfabetização no Programa, condicionada ao cumprimento das responsabilidades específicas previstas nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, sem prejuízo das atribuições ordinárias inerentes ao cargo.

§ 2º A gratificação possui caráter temporário e será devida enquanto presentes os requisitos para sua percepção, não se incorporando ao vencimento básico ou aos

proventos do servidor, nem servindo de base de cálculo para outras vantagens, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 3º A incidência de contribuição previdenciária e os demais reflexos legais decorrentes do pagamento da gratificação observarão a legislação específica aplicável.

§ 4º A percepção da gratificação não gera direito adquirido à sua continuidade, cessando quando deixar de ser atendida qualquer das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 5º É vedada a percepção de mais de uma Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização pelo mesmo servidor, ainda que exerça suas atividades em mais de uma turma abrangida pelo Programa.

§ 6º A gratificação prevista nesta Lei Complementar não se confunde com função gratificada, Bolsa Capacitação, premiação ou outra vantagem prevista na legislação municipal, devendo eventual acumulação observar os respectivos requisitos legais, vedado o pagamento de vantagens distintas fundadas no mesmo fato gerador.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do Programa:

I – Fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Promover e incentivar a formação continuada dos professores alfabetizadores;

III – fomentar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita oralidade e alfabetização matemática;

IV – Ampliar a utilização pedagógica das avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento;

V – Fortalecer as ações de leitura e escrita;

VI – Incentivar a elaboração e execução de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecer o acompanhamento da frequência escolar e as ações de prevenção à infrequência e ao abandono;

VIII – acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem;

IX – Contribuir para a melhoria dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino; e

X – Reconhecer e valorizar a atuação dos professores diretamente envolvidos no ciclo de alfabetização.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS

Art. 5º Poderão participar do Programa e perceber a gratificação prevista nesta Lei Complementar os professores e coordenadores do Ciclo de Alfabetização, ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sobrado/PB, que estejam em efetivo exercício:

I – Na regência de turmas do 1º ano do Ensino Fundamental;

II – Na regência de turmas do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Na Coordenação do Ciclo de Alfabetização.

§ 1º A percepção da gratificação ficará condicionada à efetiva participação no Programa e ao cumprimento das atividades e requisitos previstos nesta Lei Complementar, em sua regulamentação e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º A participação no Programa dependerá de adesão do professor e coordenadores do Ciclo de Alfabetização e de ato da Secretaria Municipal de Educação, observados critérios objetivos e impessoais.

§ 3º O quantitativo de participantes será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas as turmas existentes, a necessidade pedagógica e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Na hipótese de o número de interessados superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, a Secretaria Municipal de Educação adotará critérios objetivos e previamente divulgados para seleção dos participantes.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A participação no Programa não implicará, por si só, ampliação da jornada legal de trabalho do professor.

§ 1º As atividades do Programa deverão ser compatibilizadas com a jornada de trabalho estabelecida no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º Caso a Administração identifique a necessidade de ampliação da jornada de trabalho, deverão ser observadas as disposições específicas da Lei Complementar Municipal nº 157, de 16 de dezembro de 2009, e das demais legislação aplicável, inclusive quanto à correspondente remuneração.

§ 3º A Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização não substitui nem constitui contraprestação por eventual ampliação da jornada de trabalho.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º As atividades do Programa serão desenvolvidas a partir dos seguintes eixos:

I – Formação Continuada:

a) Participação nas formações específicas promovidas ou articuladas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Participação nas formações promovidas pela União, pelo Estado da Paraíba ou por instituições parceiras, quando vinculadas às ações do Programa;

c) Realização de estudos orientados relacionados à alfabetização; e

d) Socialização de práticas pedagógicas e experiências exitosas.

II – Planejamento Pedagógico:

a) Elaboração e execução do Plano de Trabalho específico do Programa;

b) Utilização dos resultados das avaliações para o planejamento e replanejamento das atividades; e

c) Estabelecimento e acompanhamento de metas pedagógicas compatíveis com as necessidades da turma.

III – Práticas de Alfabetização:

a) Desenvolvimento sistemático de práticas de leitura, escrita e oralidade;

b) Utilização pedagógica dos espaços ou Cantinhos de Leitura;

c) Desenvolvimento de atividades destinadas ao fortalecimento das habilidades necessárias à alfabetização; e

d) Fortalecimento da alfabetização matemática.

IV – Avaliação e Monitoramento:

a) Acompanhamento da frequência dos estudantes e comunicação à gestão escolar das situações reiteradas de infrequência;

b) Participação na aplicação das avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Análise pedagógica dos resultados obtidos;

d) Acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes; e

e) Produção dos registros específicos necessários ao monitoramento do Programa.

V – Intervenção e Recomposição das Aprendizagens:

a) Identificação das dificuldades de aprendizagem evidenciadas pelas avaliações e pelo acompanhamento pedagógico;

b) Elaboração e execução de estratégias de intervenção;

c) Acompanhamento dos estudantes que apresentem defasagens na aprendizagem;

d) Registro das ações e dos resultados observados.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Para fins de percepção da gratificação prevista nesta Lei Complementar, constituem responsabilidades específicas dos participantes, **além das atribuições ordinárias inerentes ao cargo previstas na legislação do Magistério**:

I – Aderir e cumprir o Plano de Trabalho específico do Programa;

II – Participar das ações formativas especificamente vinculadas ao Programa;

III – Utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e de monitoramento para o planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;

IV – Desenvolver e registrar estratégias de intervenção destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

V – Alimentar ou manter atualizados os instrumentos específicos de acompanhamento e monitoramento instituídos para o Programa;

VI – Acompanhar e registrar a evolução da aprendizagem dos estudantes segundo os instrumentos definidos para o Programa;

VII – Participar das reuniões específicas de acompanhamento;

VIII – Apresentar, nos prazos definidos, os relatórios, registros e demais documentos específicos necessários ao monitoramento das ações;

IX – Colaborar com o acompanhamento das metas estabelecidas para a alfabetização na Rede Municipal de Ensino; e

X – Cumprir outras atividades específicas do Programa definidas em regulamento, desde que compatíveis com as atribuições do cargo e com a jornada legal de trabalho.

§ 1º A Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização tem como fato gerador a efetiva adesão e o cumprimento das responsabilidades específicas decorrentes do Programa.

§ 2º A gratificação não será devida pelo simples cumprimento das atribuições ordinárias inerentes ao cargo de professor e coordenadores do Ciclo de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A coordenação do Programa competirá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Para fins de acompanhamento administrativo e pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante ato próprio, **Comissão Técnica de Acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização**.

§ 1º A Comissão Técnica terá caráter operacional e atuará exclusivamente no acompanhamento da execução do Programa e na verificação do cumprimento dos requisitos relacionados à gratificação prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º A atuação da Comissão Técnica não substitui nem prejudica as competências do Comitê Municipal da Política de Alfabetização, do Conselho Municipal de Educação ou dos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A participação na Comissão Técnica será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica, quando instituída:

I – Acompanhar a execução das atividades previstas no Programa;

II – Analisar os relatórios, registros e demais documentos específicos exigidos;

III – Verificar o cumprimento das responsabilidades previstas nesta Lei Complementar e no Plano de Trabalho;

IV – Analisar as evidências relacionadas à execução das ações;

V – Emitir manifestação técnica sobre o cumprimento dos requisitos do Programa; e

VI – Recomendar, de forma fundamentada, a manutenção, suspensão ou cessação da gratificação.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. Constituem obrigações do professor e coordenadores do ciclo de alfabetização, participantes:

I – Manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades de formação especificamente vinculadas ao Programa, ressalvadas as ausências devidamente justificadas;

II – Cumprir o Plano de Trabalho específico;

III – Entregar os registros e documentos exigidos nos prazos estabelecidos;

IV – Participar das avaliações, reuniões e ações de monitoramento vinculadas ao Programa;

V – Manter atualizados os registros específicos exigidos para acompanhamento das ações; e

VI – Comunicar à equipe gestora situações de infrequência escolar, dificuldades persistentes de aprendizagem ou outras circunstâncias relevantes à execução das ações de alfabetização.

Parágrafo único. A frequência ou o desempenho individual dos estudantes não constituirão, isoladamente, condição para manutenção, suspensão ou cessação da gratificação, devendo a avaliação considerar as atividades efetivamente desenvolvidas pelo professor, a evolução da aprendizagem, o contexto da turma e os demais critérios objetivos estabelecidos para o Programa.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO E DA CESSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 13. A gratificação poderá ser suspensa ou cessada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento injustificado das responsabilidades específicas do Programa;

II – Frequência inferior ao percentual mínimo exigido nas atividades formativas específicas, ressalvadas as ausências justificadas;

III – não apresentação reiterada e injustificada dos documentos e registros obrigatórios;

IV – Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;

V – Afastamento da regência das turmas previstas no art. 5º que impossibilite o cumprimento das atividades do Programa, observada a legislação funcional aplicável;

VI – Desligamento voluntário do Programa;

VII – perda de qualquer dos requisitos necessários à percepção da gratificação; ou

VIII – encerramento do Programa.

§ 1º A suspensão ou cessação motivada por descumprimento das obrigações será precedida de comunicação ao interessado, assegurada a apresentação de justificativa, e dependerá de decisão administrativa motivada.

§ 2º Não será determinada a suspensão ou cessação exclusivamente em razão de resultados insuficientes de aprendizagem ou de frequência dos estudantes.

§ 3º As hipóteses de afastamento legal do servidor serão analisadas de acordo com o regime jurídico e a legislação específica aplicável.

CAPÍTULO X
DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 14. Para fins de acompanhamento e comprovação das atividades específicas do Programa, poderão ser exigidos:

I – Plano de Trabalho específico;

II – Registros de acompanhamento da frequência dos estudantes;

III – registros das intervenções pedagógicas;

IV – Relatórios periódicos;

V – Registros das avaliações e da evolução da aprendizagem;

VI – Comprovantes de participação nas formações e reuniões específicas;

VII – produções pedagógicas relacionadas às ações desenvolvidas;

VIII – registros dos espaços e práticas de leitura; e

IX – Outros documentos diretamente relacionados às atividades específicas do Programa.

Art. 15. Poderão constituir evidências das atividades desenvolvidas:

I – Registros de participação em formação;

II – Planos de trabalho e de intervenção;

III – Relatórios pedagógicos;

IV – Avaliações E registros de acompanhamento;

V – Produções dos estudantes;

VI – Registros dos espaços ou Cantinhos de Leitura;

VII – atas ou registros de reuniões;

VIII – certificados de formação; e

IX – Registros fotográficos ou audiovisuais, quando necessários.

§ 1º A coleta, utilização, armazenamento e eventual compartilhamento de dados pessoais, imagens, produções e registros dos estudantes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes.

§ 2º A participação no Programa não autoriza, por si só, a divulgação pública da imagem, voz, identificação ou produção individualizada dos estudantes.

§ 3º As evidências exigidas deverão guardar relação direta com as atividades específicas do Programa, vedada a imposição de documentação excessiva ou desnecessária.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. O Programa será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros:

I – Participação nas atividades específicas de formação;

II – Cumprimento do Plano de Trabalho;

III – execução e registro das intervenções pedagógicas;

IV – Acompanhamento da aprendizagem e da frequência dos estudantes;

V – Evolução dos indicadores de aprendizagem;

VI – Utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VII – cumprimento das responsabilidades específicas assumidas pelo participante; e

VIII – contribuição do Programa para o alcance das metas municipais de alfabetização.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão ser objetivos e previamente divulgados.

§ 2º A avaliação deverá considerar o contexto educacional das turmas, as necessidades específicas dos estudantes, a equidade e a evolução da aprendizagem, vedada a utilização exclusiva de resultados quantitativos para avaliação individual do professor.

CAPÍTULO XII
DA ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. O Programa instituído por esta Lei Complementar integra as ações municipais de valorização dos professores alfabetizadores, coordenadores do Ciclo de Alfabetização e de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. A execução do Programa será articulada, especialmente, com:

I – As ações de formação continuada;

II – Os mecanismos de avaliação e monitoramento da alfabetização;

III – As ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV – As estratégias de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;

V – As metas e estratégias municipais de alfabetização; e

VI – Os programas estaduais e federais de alfabetização dos quais o Município participe.

Art. 19. A Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização possui finalidade própria e não se confunde com a Bolsa Capacitação prevista na legislação municipal nem com premiações destinadas ao reconhecimento de boas práticas pedagógicas.

Parágrafo único. É vedado o pagamento simultâneo de vantagens distintas quando fundadas na realização da mesma atividade específica, sem prejuízo da percepção de vantagens decorrentes de fatos geradores distintos, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII
DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 20. A Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização instituída por esta Lei Complementar constitui vantagem pecuniária específica dos profissionais do Magistério por ela abrangidos, para os fins do disposto no art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 16 de dezembro de 2009.

§ 1º A instituição da gratificação não altera o vencimento básico, as classes, os níveis, as referências, os critérios de progressão funcional ou as demais vantagens estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 157, de 16 de dezembro de 2009.

§ 2º A participação no Programa não altera as regras de ingresso, carreira, jornada, lotação ou exercício estabelecidas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 21. A Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização somente será devida enquanto houver efetiva participação no Programa e cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, especialmente quanto:

I – Aos procedimentos de adesão e seleção;

II – À elaboração e execução do Plano de Trabalho específico;

III – Aos critérios objetivos de acompanhamento e avaliação;

IV – À documentação necessária;

V – Ao funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento;

VI – Aos procedimentos relativos à suspensão ou cessação da gratificação; e

VII – Aos demais procedimentos administrativos necessários à execução do Programa.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas fiscais aplicáveis.

Art. 24. A implementação do Programa e o pagamento da Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização ficam condicionados:

I – À existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes de sua execução;

II – À existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III – À elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

IV – À observância dos limites legais de despesa com pessoal e das demais normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 25. O pagamento da gratificação obedecerá ao cumprimento das condições previstas no art. 24 desta Lei Complementar.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado/PB, 05 de novembro de 2026.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal